ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 6.841, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 5.738, de 12 de novembro de 2010, e dá outras providências.

A prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 5.738, de 12 de novembro de 2010, em relação à remuneração e local de atuação dos médicos em regime de plantão no Município de Pelotas, decorrente de ações para enfrentamento da pandemia da Covid-19 e vinculada à vigência e efeitos que não ultrapassem a sua duração.

Art. 2º Fica incluído o §7º no Artigo 2º da Lei Municipal nº5.738, de 12 de novembro de 2010, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado pela presente lei a contratar, em caráter de excepcional interesse público, médicos para atender, em regime de plantão.

[…]

§7º Os médicos designados para atender em unidades de tratamento intensivo e suporte ventilatório para ações de enfrentamento da pandemia de Covid-19, causada pelo novo Coronavírus SARS-CoV-2, perceberão a seguinte remuneração:

I - Por hora trabalhada em plantões diurnos, realizados de segunda a sexta-feira, o valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais), e

II - Por hora trabalhada em plantões noturnos e naqueles realizados em sábados, domingos ou feriados, o valor de R$ 140,00 (cento e quarenta reais)."

Art. 3º Fica incluído na Lei Municipal nº5.738, de 12 de novembro de 2010 o Anexo desta Lei, que trata das condições e requisitos para a admissão de Médico Plantonista.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, em caráter temporário, os médicos contratados em regime de plantão para outras instituições de saúde, para ações de enfrentamento da pandemia de Covid-19, causada pelo novo Coronavírus SARS-CoV-2 e, enquanto perdurar o estado de calamidade, mediante convênio.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário e esta Lei poderá ser regulamentada por meio de Decreto para sua fiel execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 20 de agosto de 2020.

PAULA SCHILD MASCARENHAS

Prefeita

Registre-se. Publique-se.

ABEL DOURADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:24A09621

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 24/08/2020. Edição 2881
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/